

## RESOLUÇÃO Nº 717, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece cronograma de estudos técnicos e regulamentação dos itens de segurança veicular.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a natural evolução tecnológica dos veículos;

Considerando a previsibilidade para os fabricantes implementarem os itens de segurança;

Considerando a necessidade de aprimoramento da segurança dos ocupantes de veículos e de outros usuários da via;

Considerando o esforço conjunto do Governo Federal para a convergência regulatória e avanços tecnológicos para os veículos produzidos e comercializados no País;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.124821/2016-45,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer cronograma de estudos técnicos e proposta para a regulamentação dos itens de segurança veicular, para veículos da categoria L, M, N e O.

Art. 2º Os estudos técnicos para a regulamentação dos itens de segurança veicular serão apresentados ao CONTRAN, conforme os prazos definidos no Anexo.

§ 1º Nos casos em que os estudos técnicos comprovarem a inviabilidade da aplicabilidade do item, estes serão submetidos para deliberação do CONTRAN.

§ 2º Os prazos estabelecidos no Anexo desta Resolução serão contados a partir de 30 dias de sua publicação.

§ 3º Faculta-se a antecipação dos prazos para a apresentação do estudo e proposta de regulamentação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi  
Presidente

Adilson Antonio Paulus  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Renato Eickhoff  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Djailson Dantas de Medeiros  
Ministério da Educação

Romeu Scheibe Neto  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Paulo Cesar de Macedo  
Ministério do Meio Ambiente

Noboru Ofugi  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Thomas Paris Caldellas  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## ANEXO

		Camioneta	Utilitário	Automóvel	Caminhonete	Caminhão/ Caminhão-Trator	Microônibus	Ônibus	Motocicletas/ Triciclo/ Quadriciclo/ Motoneta/ Ciclomotor	Reboque/ Semirreboque	Prazo para estudo e regulamentação (meses)
1	Transporte de mercadoria/produtos perigosos – características específicas de construção									X	12
2	Veículo com carroceira tanque - estabilidade a capotagem									X	12
3	Componente mecânico de engate de combinação de veículo									X	24
4	Flamabilidade - atualização do normativo						X	X			12
5	Instalação e Resistência do tanque do combustível					X	X	X			12
6	Número de identificação da carroceria						X	X			30



22	Localização e identificação dos controles – atualização do normativo	X	X	X	X	X	X	X			6
23	Buzina - atualização do normativo	X	X	X	X	X	X	X	X		6
24	Espelho retrovisor - atualização do normativo	X	X	X	X	X	X	X			6
25	Fechadura e dobradiça – atualização do normativo	X	X	X	X						6
26	Proteção ao ocupante, incluir impacto frontal e traseiro - atualização do normativo.	X	X	X	X						6
27	Proteção anti-intrusão dianteira					X					6
28	Proteção ao ocupante					X					6
29	Aviso de afivelamento dos cintos de segurança - Motorista	X	X	X	X	X	X	X			6
30	Aviso de afivelamento dos cintos de segurança - demais posições.	X	X	X	X						6
31	Proteção para pedestre	X	X	X	X						6
32	Impacto lateral	X	X	X							6
33	Impacto lateral poste	X	X	X							6
34	Sistema de redução					X			X		6

	de spray										
35	Regulamentação para veículos elétricos	X	X	X	X	X	X	X	X		6
36	Superestrutura (Duplo-Piso)							X			36
37	Veículos Autônomos	X	X	X	X	X	X	X			48
38	Gravador de dados de acidentes de trânsito	X	X	X	X						36